

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-3 6829/2015

PROCESSO: TCE/RJ N.º 229.105-2/15  
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo de **Prestação de Contas** do Responsável pelos **Bens em Almojarifado**, Sr. Carlos Augusto de Paula Monteiro, do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu**, em decorrência do término do **exercício financeiro de 2014**.

O Corpo Instrutivo, após análise da documentação apresentada, conclui seu relatório de fls. 55/56, sugerindo o a seguir transcrito:

1. **“REGULARIDADE** das contas dando-se **Quitação Plena** ao Responsável pelos Bens em Almojarifado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu – IPASCON, **Sr. Carlos Augusto de Paula Monteiro**, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.”

A Subsecretaria de Controle Municipal – SUM, à fl. 56-v, concorda com a Instrução.

O Ministério Público Especial, à fl. 57, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

**É o Relatório.**

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

**VOTO:**

**Pela REGULARIDADE DAS CONTAS com QUITAÇÃO PLENA** ao responsável, nos termos propostos pela Instrução à fl. 56, transcrito em meu relatório.

GC-3, de de 2015.

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**  
**CONSELHEIRO-RELATOR**